



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
RETIFICADO**

O Município de Tubarão, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico informa que, a partir das 13:00 h do dia 26/06/2020, encontrar-se-á aberto Chamamento Público que tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas para operacionalização da Linha de Crédito Sem Juros – CREDIUP, conforme o disposto na Lei nº 5296 de 16 de junho de 2020.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo selecionar Empresas Especializadas visando eventual operacionalização da Linha de Crédito Sem Juros – CREDIUP, conforme o disposto na Lei nº 5296 de 16 de junho de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento Agentes Financeiros ou Operadores do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme artigo 3º da lei federal nº 13.636/2018, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Chamamento Público, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos, sendo:

- a) Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei federal nº 9.790/99;
- b) Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- c) Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- d) Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; e
- e) Instituições financeiras.

2.2 Não poderão participar:

- a) As instituições suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Tubarão/SC nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- d) Que estiver em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
- e) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO



3.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope de Habilitação
Município de Tubarão/SC
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Chamamento Público nº03/2020**

3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Departamento de Licitações.

3.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular.

3.4 As empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.4.1) Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2) Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.3) Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

3.4.4) Outras exigências:



- a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo IV).
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, e de que não está suspenso de contratar com o Município de Tubarão/SC (conforme modelo sugerido no Anexo V).

4. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS

4.1 Deverão ser avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico os seguintes fatores, como requisitos para a operacionalização da Linha de Crédito Sem Juros – CREDIUP, que deverão ser atendidos pelos agentes financeiros ou operadores contratados:

- a) O atendimento realizado pelo agente financeiro ou operador contratado se dará através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência;
- b) O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurado por meio de levantamento socioeconômico efetuado pelo agente financeiro ou operador contratado junto ao empreendedor;
- c) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18;
- d) Disponibilização, caso seja necessário, de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;
- e) Disponibilização gratuita de contas digitais de pagamento e cartões pré-pagos ao público-alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada obriga-se à:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Edital e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



- g) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Promover condições a fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) A empresa contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas de deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes, isentando integralmente o Município.
- q) O juro praticado pela contratada não pode ser superior a 3 % ao mês.
- r) A empresa contratada deverá desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa.
- s) A empresa contratada deverá manter posto de atendimento físico no município durante toda a execução do programa.

6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA

- a) Na hipótese de haver mais de uma operação de crédito concomitante em nome do Microempreendedor Individual ou da Microempresa enquadrada no Programa, em qualquer agente financeiro ou operador contratado, apenas a mais antiga será subsidiada;
- b) Utilização de taxa de juros limitada a 3% (três por cento) ao mês, que serão subsidiados pelo Município e deverão estar incluídos na última parcela. O subsídio somente será pago pelo Município caso as parcelas anteriores estejam liquidadas quando da solicitação do subsídio pelo Agente Financeiro ou operador contratado;
- c) A operação de crédito renegociada ou refinanciada não será subsidiada, bem como as operações que a sucederem.
- d) Não será admitida a incidência de tarifa de abertura de crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas nas operações de crédito objeto do subsídio;
- e) Nas operações formalizadas com Fundo Garantidor ou Fundo de Aval, por falta de garantias do tomador, poderá ser cobrado pelo Agente Financeiro ou operador contratado a taxa de concessão de garantia que será repassada a instituição garantidora;



f) A incidência de multa e juros moratórios devidos por atraso no cumprimento das obrigações contratuais não serão objeto do subsídio financeiro.

g) As operações de crédito subsidiadas não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que torne-a incapaz de realizar atividades para as quais está habilitada junto a COMISSÃO DE EXECUÇÃO, a contratada será considerada não mais habilitada para execução dos serviços correlacionados ao programa;

7.2 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da contratada não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital;

7.3 A participação da empresa no chamamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas aplicáveis à contratação e à execução dos serviços;

7.4 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, ferramentas, equipamentos de segurança e documentação fiscal;

7.5 A contratada manterá sua regularidade fiscal durante a execução dos serviços, ficando impedida em negociar com outras comissões de execução, caso perder sua condição de habilitada quando da irregularidade fiscal;

7.6 Os documentos exigidos neste Edital, devem ser protocolados no endereço Rua Felipe Schmidt, nº108, Centro, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão;

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da CONTRATANTE;

7.8 É vedada subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

7.9 O presente chamamento terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo, a critério do Município e observada a conveniência e legalidade, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, ou a duração do programa.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) Menor taxa de juros praticado pela empresa respeitando o limite de 3 % ao mês.

b) Maior proximidade da sede da empresa com o município contratante.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso o contratado deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, falhe ou fraude na execução de serviço, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal ou mal uso e/ou desperdício dos produtos e insumos



fornecidos pelo Município, estará sujeito a inabilitação para a prestação dos serviços, e poderá responder por danos ao patrimônio.

Tubarão, 11 de agosto de 2020.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, e do CPF n° _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

CARIMBO, ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente no Chamamento Público nº03/2020, instaurado pelo município de Tubarão/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o poder público, em quaisquer de suas esferas, nem estamos suspensos de contratar o município de Tubarão/SC. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

CARIMBO, ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO III

Minuta de Contrato



CONTRATO Nº ___/20xx

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

**CONTRATO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO SEM JUROS – CREDIUP
ENTRE O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC E**

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato pelo(a) Sr(a).,doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o disposto na LEI 5.296 de 16 de junho de 2020, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas CLÁUSULAS seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a operacionalização da **LINHA DE CRÉDITO SEM JUROS – CREDIUP** de Tubarão nos termos da Lei Municipal nº 5.296/2020.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazo determinado, mediante termo aditivo de prorrogação que expresse o interesse de ambas as partes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução deste Contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 5.296/2020;
- b) Efetuar o repasse do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa através do Banco.....
- c) Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário ao contratado para o alcance do objeto deste Contrato em toda sua extensão;
- d) Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa
- e) Comunicar o encerramento do Programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Edital de Chamamento Público 003/2020 e em conformidade com o disposto na LEI Municipal nº 5.296/2020, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias para o fiel cumprimento do serviço;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.



- c) Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Promover condições a fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na habilitação;
- i) A empresa CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas de deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes, isentando integralmente o Município;
- j) A taxa de juros praticada pela CONTRATADA não pode ser superior a 3 % ao mês;
- k) A empresa CONTRATADA deverá desenvolver mecanismos em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações beneficiadas no âmbito do Programa;
- l) A empresa CONTRATADA deverá manter posto de atendimento físico no município durante toda a execução do Programa;
- m) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor;
- n) Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação da Prefeitura;
- o) Utilizar o material de divulgação do programa fornecido pela Prefeitura Municipal de Tubarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor;
- p) Permitir a CONTRATANTE, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, o livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

5. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E METODOLÓGICOS DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) O atendimento realizado pela CONTRATADA se dará através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável com absoluta transparência;
- b) O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio, apurado por meio de levantamento socioeconômico efetuado pelo agente financeiro ou operador contratado junto ao empreendedor;
- c) Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18;
- d) Disponibilização, caso seja necessário, de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias;



e) Disponibilização gratuita de contas digitais de pagamento e cartões pré-pagos ao público-alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.

6. DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por acordo entre as partes, consensualmente; ou
- II. Unilateralmente, sem prejuízo das eventuais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas cláusulas.
- III. Ocorrendo rescisão deste Contrato as operações contratadas durante sua vigência terão os juros remuneratórios subsidiados, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste instrumento.
- IV. Caso a CONTRATADA enseje a rescisão unilateral do presente instrumento, ficará impedida de oferecer publicamente o benefício do Programa em suas linhas de operações de crédito.

7. DA MODIFICAÇÃO

- I. Este Contrato pode ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito.
- II. A tolerância de uma das partes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará em novação ou modificação contratual.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tubarão/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão,dede 2020.

Município de Tubarão
Joares Carlos Ponticelli

Contratada
Representante legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA